



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.706, de 17 de julho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool em gel antisséptico em locais que tenham caixas eletrônicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.706/2020, de autoria do Vereador José Rodrigo De Pietro:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizarem de forma gratuita dispenser de álcool em gel antisséptico em locais que tenham caixas eletrônicos.

Art. 2º. O álcool em gel deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º. O álcool em gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º. Os bancos que não fornecerem dispenser com álcool em gel 70% serão multados em até 200 URMT's - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga.

§ 1º. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Se após a situação prevista no parágrafo anterior, a agência não observar ao disposto nesta lei, deverá ser aplicada multa de 5 URMT's por dia de descumprimento.

Art. 5º. As agências bancárias a que se refere a presente lei, deverão sinalizar um distanciamento mínimo de pelo menos um metro e meio entre os usuários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de julho de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria